



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, sanciona a seguinte Lei:

LEI N.º 1.067 DE 28 DE JUNHO DE 2019.

**EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE
2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar N.º 101/00 - LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal as diretrizes gerais, objetivos, prioridades e metas para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

I - As Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal para os Exercícios Financeiros de 2020, 2021 e 2022.

II – A Estrutura e Organização dos Orçamentos;

III - As Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município, a Responsabilidade;

IV - As Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;

V - As Disposições sobre Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;

VI - As disposições sobre a Receita e as possíveis alterações na Legislação Tributária do Município para o exercício correspondente;

VII - As Transferências Voluntárias

VIII - As Disposições Gerais.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO I

Das Prioridades e as Metas Fiscais da Administração Pública Municipal

Art. 2º – Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria N.º 407, de 30 de Junho de 2011 da STN.

§ 1.º - As metas físicas detalhadas para o exercício financeiro de 2020 são aquelas devidamente especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021, e apresentadas neste instrumento de planejamento sob o Anexo XII, observando preferencialmente as seguintes prioridades:

- I. DESENVOLVIMENTO URBANO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS;**
- II. MEIO AMBIENTE;**
- III. AGRICULTURA;**
- IV. EDUCAÇÃO;**
- V. EMPREGO E RENDA;**
- VI. SEGURANÇA PÚBLICA;**
- VII. ESPORTES;**
- VIII. TURISMO;**
- IX. SAÚDE;**
- X. TRANSPORTE PÚBLICO;**
- XI. DEFESA CIVIL;**
- XII. ASSISTÊNCIA SOCIAL;**



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

XIII. CULTURA;

§ 2.º - As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na lei do plano plurianual referido no *caput* deste artigo, não obstante a Administração Municipal poder, desde que disponibilizados os recursos (humano e material) necessários, definir analiticamente, as metas e prioridades em unidade de medida ou equivalente, de modo a que se possa melhor avaliar as políticas implementadas, programas, atividades e projetos, através de ato próprio, do Poder Executivo.

§ 3.º - Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o “caput” deste artigo, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2020, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, devendo se fazer constar tais medidas do PPA 2018-2021.

§ 4.º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Anexo de Metas e Prioridades para 2020 com as alterações ocorridas será encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício, desde que devidamente evidenciados no Plano Plurianual compreendendo o exercício de 2020.

Art. 3º – A Lei Orçamentária Anual abrange as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º – Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar N.º 101, de 4 de Maio de 2000.

Parágrafo único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para 2020 deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta Lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

pública para o exercício de 2020, em conformidade com a Portaria STN N.º 249 de 2010.

Art. 5º - Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II. **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 7º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 8º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria N.º 42, de 14 de Abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins.

Art. 9º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 10 - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 1.º - Na elaboração da proposta orçamentária de 2020 o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada e a receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 11 - O Projeto de Lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei N.º 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

I. texto da Lei;

II. Consolidação dos quadros orçamentários;

III. Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV. Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos.

Art. 12 - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, do artigo 10, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, e parágrafo único da Lei N.º 4.320/64, os seguintes demonstrativos:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- I. das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento de seguridade social, bem como o conjunto dos dois orçamentos, que estabelecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal N.º 4.320 de 1964;
- II. do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
- III. da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
- IV. da fixação da despesa do Município por poderes e órgãos e segundo a origem dos recursos;
- V. da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- VI. da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
- VII. da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
- VIII. da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
- IX. da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- X. da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XI. do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
- XII. das despesas e receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;
- XIII. da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 13 - Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

- I.** A Responsabilidade na Gestão Fiscal;
- II.** As Diretrizes Gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;
- III.** A Organização e a Estrutura dos Orçamentos;
- IV.** A Execução Orçamentária e o Cumprimento de Metas;
- V.** a Instituição, a Previsão e a Efetivação de Receita;
- VI.** A Renúncia de Receita quando houver;
- VII.** A Geração de Despesa;
- VIII.** As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- IX.** As Despesas com Pessoal;
- X.** O Controle da Despesa Total com Pessoal;
- XI.** As Despesas com a Seguridade Social;
- XII.** As Transferências Voluntárias;
- XIII.** A Destinação dos Recursos Públicos ao Setor Privado;
- XIV.** A Dívida e o Endividamento;
- XV.** Os Limites da Dívida Pública;
- XVI.** A Recondução da Dívida aos Limites;
- XVII.** As Operações de Crédito - Contratação;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- XVIII.** As Operações de Crédito - Vedações;
- XIX.** As Operações de Crédito por ARO - Antecipação de Receita Orçamentária;
- XX.** A Preservação do Patrimônio Público;
- XXI.** A Transparência na Gestão Fiscal;
- XXII.** A Escrituração das Contas Públicas;
- XXIII.** As Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal;
- XXIV.** As Disposições Finais.

Art. 14 - O Projeto de Lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2020, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio e manutenção dos órgãos municipais.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria N.º 42 de 14 Abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Orçamento e Gestão, STN e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I. o orçamento a que pertence;

II. O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

b) DESPESAS DE CAPITAL:

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização e Refinanciamento da Dívida;

Outras despesas de Capital.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 16 - O Projeto de Lei orçamentária do Município de Quatis, relativo ao exercício de 2020, deve obedecer aos Princípios de Legalidade, Legitimidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade e Probidade Administrativa.

Parágrafo único: Sem prejuízo das atribuições descritas no caput deste artigo, o projeto de Lei Orçamentária assegurará ainda os princípios de justiça, controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I. o princípio de justiça social implica assegurar projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II. O princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação a ser editada;

III. O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 17 - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei orçamentária, serão elaboradas a preços correntes.

Art. 18 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de se alcançar o melhor resultado primário possível no exercício de 2020, estabelecido no Anexo de Metas Fiscais, em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar N.º 101/00.

Art. 19 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira em função da ocorrência de circunstâncias que de alguma forma impeçam a obtenção de resultado primário satisfatório, conforme disposto no art. 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar N.º 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de ‘projetos’, ‘atividades’ e ‘operações especiais’, a serem aplicados de forma proporcional à participação do Legislativo e das demais entidades da Administração Indireta do Município;

§ 1º - Além das exclusões referentes às despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e às despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 2º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo anterior, a Administração Municipal buscará preferencialmente preservar das respectivas limitações às despesas abaixo hierarquizadas:

I – Pessoal e encargos sociais;

II – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar N.º 101/2.000;

§ 3º - As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Complementar N.º 101, de 2000, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão, independentemente de quaisquer limites, reemprendidas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, se dará nos trinta dias subsequentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de Receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificado no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta Lei.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2020 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

- I. realização de receitas não previstas;
- II. Disposições legais a nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual às receitas previstas e a despesas fixadas;
- III. Adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 21 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedida de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei N.º 4.320/64, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de trinta por cento do Orçamento geral do município, podendo se necessário criar elementos de despesas dentro das unidades orçamentárias, programas e ações existentes. Tal limite não abrange a abertura de créditos especiais que dependerão de Lei específica.

Parágrafo único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza da Despesa/Modalidade de Aplicação para outro grupo, dentro do mesmo Projeto, Atividade e/ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Municipal no âmbito de Poder Executivo e por Legislativo (Art. 167, inciso VI da C.F.).

Art. 22 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 23 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

- I. Tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;
- II. Tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III. Tiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV. Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.
- V. a expansão das referidas despesas de caráter continuado não deverá ultrapassar o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

Art. 24 - Nos casos de despesas de duração continuada, a que se refere o art. 16 desta lei, também deverão ser obedecidas às disposições contidas nos art. 16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar N.º 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado será acompanhado de:

- I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

II. Demonstrativo da Origem dos Recursos para seu Custeio;

III. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas e descritas na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

V. Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA;

VI. Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII. Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A Criação ou o Aumento de Despesa Obrigatória de Caráter Continuado não serão executados antes da implementação de:

I. Comprovação de que a Despesa Criada ou Aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II. MC - Medidas de Compensação, nos Períodos Seguintes, pelo Aumento Permanente de Receita ou pela Redução Permanente de Despesa;

Art. 25 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art.14, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, preferencialmente as que exercem atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, bem como nas áreas de saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no *caput*, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício a que se refere esta Lei e comprovante de regularidade do mandato



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

de sua diretoria, sem prejuízo de outras documentações que o município julgar necessárias.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão ainda de:

I. Publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade, sendo que, no caso de Lei específica, tais normas poderão estar contidas no corpo da respectiva Lei que autoriza a subvenção ou auxílio à entidade beneficiada, mesmo que de forma sintética.

II. Identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º – A concessão de benefício de que trata o *caput* deste artigo deverá estar definida em lei específica, podendo ser regulamentada por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 26 - As receitas próprias das entidades mencionadas no artigo 24 desta Lei (Administração Direta e Indireta) serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção das respectivas entidades.

Art. 27 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em Lei que autorize sua inclusão.

Art. 28 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de 5 % (cinco por cento) da receita corrente líquida consolidada, realizada no exercício imediatamente anterior ao da elaboração desta Lei, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

§ 1º – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, conforme disposto na Portaria MPO N.º 42/1999, art. 5º e Portaria STN N.º 163/2001, art. 8º (art. 5º III, “b” da LRF).

§ 2º – Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 29 - O Projeto de Lei Orçamentária, para que a Sistemática da Responsabilidade na Gestão Fiscal possa atingir a sua Finalidade que é o Equilíbrio das Contas Públicas, deve estar voltado para:

§ 1º - Através de Ação Planejada e Transparente, Cumprir Metas de Resultados entre Receitas e Despesas;

§ 2º - Mediante Prevenção de Riscos e Correção de Desvios, a Limites e Condições no que tange a:

I. Renúncia de Receita;

II. Geração de Despesas com Pessoal, da Seguridade Social e Outras;

III. Dívidas Consolidada e Mobiliária;

IV. Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita – ARO;

V. Concessão de Garantia;

VI. Inscrição em Restos a Pagar.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social e/ou Instituto próprio de previdência.

Art. 31 - A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no *caput* do art. 31 da Lei Complementar N.º 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 32 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar N.º 101 de 04 de Maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do *caput* deste artigo.

Art. 33 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar N.º 101 de 04 de Maio de 2000.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 34 - A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o índice de preços – IPCA, ou outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 35 - No exercício financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 36 - O Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I. Otimizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca total da qualidade do serviço público;

II. Proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de treinamento dos recursos humanos;

III. Proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais.

IV. Melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Art.37 – Observadas as disposições contidas no artigo 34 desta Lei, o Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;
- IV. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 38 - Observadas as disposições contidas no art. 34 desta Lei, o Legislativo poderá encaminhar Projetos de Lei ou deliberar sobre Projetos de Resolução, conforme o caso, visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, incluindo:

- I. A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;
- II. A criação e a extinção de cargos públicos, bem como a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- III. Provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

Art. 39 - A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II. Inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

III. Resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV. Verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

a) Comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultado primário e nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar N.º 101 de 04 de Maio de 2000;

b) MC – Medidas de Compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

V. serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar N.º 101/00;

VI. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos nº 22 e 23 da Lei Complementar N.º 101/00, providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 40 - As diretrizes da receita para o exercício de 2020 impõem o aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento das receitas próprias. Inclui-se também a possibilidade de concessão de incentivos fiscais como forma de cooperação entre o poder público e a iniciativa privada, desde que tais iniciativas não sejam agressivas ao meio ambiente e que contribuam para o desenvolvimento ambientalmente sustentável, desde que satisfeitas as exigências contidas no art. 4º, parágrafo 2º, V, da Lei Complementar N.º 101/00.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Parágrafo único: Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme disposto no art. 14, parágrafo 3º da Lei Complementar N.º 101/00.

Art. 41 - Poderão ser apresentados projetos de lei dispendendo sobre as seguintes alterações na área da administração tributária, observados, quando possível, a capacidade econômica do contribuinte e, sempre, a justa distribuição de renda:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III. Instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto sobre serviços de Qualquer Natureza;
- V. revisão da legislação sobre as Taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;
- VI. Revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.
- VII. Concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;
- VIII. Revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

Art. 42 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que Compreenda Renúncia de Receita deverá:



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

I. Estar Acompanhada de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes;

II. Atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a Renúncia foi considerada na de Receita da LOA - Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar Acompanhada de Medidas de Compensação, Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, meio do Aumento de Receita, proveniente:

b.1 - da Elevação de Alíquotas;

b.2 - da Ampliação da Base de Cálculo;

b.3 - da Criação de Tributo.

Art. 43 - A Concessão ou Ampliação de Incentivo ou Benefício de Natureza Tributária que, além de compreender Renúncia de Receita, estiver Acompanhada de Medidas de Compensação, no Exercício em que deva Iniciar sua Vigência e nos 02 (dois) seguintes, só entrará em vigor quando forem efetivamente Implementadas as Medidas de Compensação.

Art. 44 - O Projeto da Lei Orçamentária Anual poderá considerar, na previsão de receita, a estimativa de arrecadação decorrente das alterações na legislação tributária proposta pelo executivo, nos termos dos artigos 40, 41 e 42 desta lei.

§ 1º - as receitas estimadas na forma do *caput* deste artigo deverão ser vinculadas às despesas detalhadas por projetos e atividades.

§ 2º - a execução das despesas de que trata o parágrafo anterior, ficará condicionada à aprovação das alterações propostas para a legislação tributária.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO VII

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Artigo 45 - Transferência Voluntária é o Recebimento de Recursos Correntes ou de Capital de outro Ente da Federação, a Título de Cooperação, Auxílio ou Assistência Financeira, que não decorra de Determinação Constitucional, Legal ou os destinados ao Sistema único de Saúde.

Artigo 46 - A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

I. Existência de Dotação Específica;

II. Não Utilização para Pagamento de Despesas com Pessoal Ativo, Inativo e Pensionista;

III. Comprovação, por Parte do Beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao Pagamento de Tributos, Empréstimos e Financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de Recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

IV. Observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V. Previsão Orçamentária de Contrapartida;

VI. Não Utilização em Finalidade Diversa da Pactuada.

Artigo 47 - As Sanções de Suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam às aquelas relativas a Ações de Educação, Saúde e Assistência Social.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 49 - A Despesa Objeto de Dotação Específica e Suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, apresentará adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual se somadas todas as despesas da mesma espécie realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, observando que não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Art. 50 - A Despesa apresentará compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual, se estiver em Conformidade com as suas Diretrizes, os seus Objetivos e as suas Metas.

Art. 51 - A Despesa apresentará compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, se estiver em conformidade com as suas Prioridades e as suas Metas.

Art. 52 - O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei nº 8.666/93, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar N.º 101/00.

Parágrafo único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar N.º 101/00. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

Art. 53 - Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2.000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei N.º 8.666/1993.

Parágrafo único. Ocorrendo a Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental que Acarrete Aumento da Despesa Irrelevante – não será necessário apresentar a ESTIMOF – Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados e a DOD - Declaração do Ordenador da Despesa.

Art. 54 - Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar N.º 101, de 04 de Maio de 2.000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei N.º 8.666/1993.

§ 1º - A Criação, a Expansão ou o Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - que acarrete aumento da Despesa Relevante será, sempre que possível acompanhado de:

I. ESTIMOF - Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, Instruída pelas PMCUs - Premissas e Metodologia de Cálculos Utilizados, no Exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II. DOD - Declaração do Ordenador da Despesa de que o Aumento tem;

- a)** Adequação Orçamentária e Financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
- b)** Compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual; Compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes;



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

c) Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As Despesas de Aperfeiçoamento de Ação Governamental - PROJETOS - ficam Classificadas em 02 (dois) Grupos:

I. O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II. O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

Art. 55 - Até aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2020, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo nº 8 da Lei Complementar N.º 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos por categoria econômica e natureza de despesa, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do “caput” deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar N.º 101, de 2000.

Art. 56 - Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que trata o § 5.º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 57 - Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar N.º 101/00, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 58 - A Administração Municipal poderá proceder à contratação excepcional de horas extras, nas hipóteses em que os valores das despesas com pessoal não ultrapassarem o limite prudencial descrito no art. 22 da Lei Complementar N.º 101/00, somente quando os respectivos servidores estiverem realizando seus trabalhos vinculados às ações de Educação,



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Saúde e Assistência Social, ou aquelas que a não realização acarrete prejuízo ao cumprimento das ações de governo, impedindo ou limitando o bem estar do cidadão.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar N.º 101/00, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

Art. 60 - O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida destinada à reserva de contingência.

Art. 61 - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da Lei Orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1.º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2.º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 62 - As emendas ao projeto de Lei orçamentária para 2020, ou aos Projetos de Lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1.º - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2.º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3º - Não serão admitidas anulações de despesa, salvo aquelas comprovadamente inexequíveis, que incidam sobre dotações para:

I. Pessoal e encargos sociais;

II. Serviço da dívida.

Art. 63 - As emendas ao Projeto de Lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 64 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 65 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 66 - O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.



Câmara Municipal de Quatis
Estado do Rio de Janeiro

Art. 67 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 28 de Junho de 2019.

RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARIS

Estado do Rio de Janeiro



AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			2022		
	Valor Corrente	Valor Constante	%	Valor Corrente	Valor Constante	%	Valor Corrente	Valor Constante	%
	PIB	RCL		PIB	RCL		PIB	RCL	
Receita Total	66.656.937,95	63.939.508,82	10,16	121,63	67.323.507,32	64.734.141,65	10,01	121,63	67.996.742,40
Receitas Primárias (I)	65.771.161,61	63.089.843,27	10,02	120,02	66.428.873,22	63.873.916,56	9,88	120,02	67.093.161,96
Despesa Total	66.656.937,95	63.939.508,82	10,16	121,63	67.323.507,32	64.734.141,65	10,01	121,63	67.996.742,40
Despesas Primárias (II)	65.771.116,61	63.089.800,11	10,02	120,02	66.428.873,22	63.873.916,56	9,88	120,02	67.093.161,96
Resultado Primário (III) = (I – II)	45,00	43,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	-1.974.918,10	-1.894.405,85	(0,30)	(3,60)	719.414,03	691.744,26	0,11	1,30	650.000,00
Divida Pública Consolidada	770.585,97	739.171,19	0,47	5,61	650.000,00	625.000,00	0,41	4,96	650.000,00
Divida Consolidada Líquida	-11.070.109,67	-10.618.810,24	-1,69	-20,20	-10.350.695,64	-9.952.591,96	-1,54	-18,70	-9.700.695,64
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2020		2021		2022	
	PIB real (crescimento % anual)	2,5	Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	2,5	Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	2,5
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	6,5	7,5	7,5	8	8	8
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,7	3,78	3,78	3,88	3,88	3,88
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,25	4	4	3,75	3,75	3,75
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	56.189.650,0	72.595.416,0	72.595.416,0	89.410.301,0	89.410.301,0	89.410.301,0
Receita Corrente Líquida - RCL	54.802.053,69	55.350.074,22	55.350.074,22	55.903.357,97	55.903.357,97	55.903.357,97



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB RCL		Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB RCL		Variação		
		PIB	RCL		PIB	RCL	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	59.059.571,28	9,23	108,85	66.109.620,21	10,33	121,84	7.050.048,93	11,94	
Receitas Primárias (I)	56.770.662,32	8,87	104,63	65.303.889,41	10,20	120,35	8.533.227,09	15,03	
Despesa Total	59.512.201,84	9,30	109,68	59.666.627,10	9,32	109,97	154.425,26	0,26	
Despesas Primárias (II)	58.346.794,06	9,11	107,53	58.156.219,30	9,08	107,18	-190.574,76	-0,33	
Resultado Primário (III) = (I – II)	-1.576.131,74	-0,25	-2,90	7.147.670,11	1,12	13,17	8.723.801,85	-553,49	
Resultado Nominal	-3.322.312,27	-0,52	-6,12	-4.277.303,21	-0,67	-7,88	-954.990,94	28,74	
Dívida Pública Consolidada	3.203.142,27	1,85	21,82	645.216,93	0,10	1,19	-2.557.925,34	-79,86	
Dívida Consolidada Líquida	-8.637.553,37	-1,35	-15,92	-11.195.478,71	-1,75	-20,63	-2.557.925,34	29,61	

22

CÂMARA MUNICIPAL DE QUARIS

Estado do Rio de Janeiro



AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		VALORES A PREÇOS CORRENTES		2021		2022	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	56.870.673,70		66.109.620,21	16,25	66.656.938,00	0,83	66.656.937,95	0,00	67.323.507,32	1,00	67.996.742,40	1,00
Receitas Primárias (I)	56.478.333,20		65.303.889,41	15,63	63.668.965,80	-2,50	65.771.161,61	3,30	66.428.873,22	1,00	67.093.161,96	1,00
Despesa Total	52.943.464,10		59.666.627,10	12,70	66.656.938,00	11,72	66.656.937,95	0,00	67.323.507,32	1,00	67.996.742,40	1,00
Despesas Primárias (II)	52.147.515,50		58.156.219,30	11,52	63.668.965,80	9,48	65.771.161,61	3,30	66.428.873,22	1,00	67.093.161,96	1,00
Resultado Primário (III) = (I – II)	4.330.817,70		7.147.670,11	65,04	0,00	-100,00	45,00	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	-763.512,52		-4.277.303,21	460,21	809.853,28	-118,93	-684.484,24	-184,52	719.414,03	-205,10	650.000,00	-9,65
Dívida Pública Consolidada	1.471.775,80		645.216,93	-56,16	1.455.070,21	125,52	770.585,97	-47,04	650.000,00	-15,65	650.000,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-6.918.175,50		-11.195.478,71	61,83	-10.385.625,43	-7,23	-11.070.109,67	6,59	-10.350.695,64	-6,50	-9.700.695,64	-6,28

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		VALORES A PREÇOS CONSTANTES		2021		2022	
		%		%		%		%		%		%
Receita Total	53.505.196,82		64.680.188,05	20,89	64.247.651,08	-0,67	63.939.508,82	-0,48	64.734.141,65	1,24	65.539.028,82	1,24
Receitas Primárias (I)	53.136.074,14		63.891.878,89	20,24	61.367.677,88	-3,95	63.089.843,27	2,81	63.873.916,56	1,24	64.668.107,91	1,24
Despesa Total	49.810.390,54		58.376.506,31	17,20	64.247.651,08	10,06	63.939.508,82	-0,48	64.734.141,65	1,24	65.539.028,82	1,24
Despesas Primárias (II)	49.061.544,36		56.898.756,78	15,97	61.367.677,88	7,85	63.089.800,11	2,81	63.873.916,56	1,24	64.668.107,91	1,24
Resultado Primário (III) = (I – II)	4.074.529,78		6.993.122,11	71,63	0,00	-100,00	43,17	0,00	0,00	-100,00	0,00	0,00
Resultado Nominal	-718.329,59		-4.184.818,72	482,58	780.581,47	-118,65	-656.579,61	-184,11	691.744,26	-205,36	626.506,02	-9,43
Dívida Pública Consolidada	1.384.679,46		631.265,95	-54,41	1.402.477,31	122,17	739.171,19	-47,30	625.000,00	-15,45	626.506,02	0,24
Dívida Consolidada Líquida	-6.508.773,64		-10.953.408,38	68,29	-10.010.241,38	9,42	-10.618.810,24	6,08	-9.952.591,96	-6,27	-9.350.068,09	-6,05

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	24.444.641,27	51,44	19.931.931,46	46,38	-619.976,20	-89,77
Reservas		0,00		0,00	1.310.628,82	189,77
Resultado Acumulado	23.074.708,23	48,56	23.045.451,17	53,62		0,00
TOTAL	47.519.349,50	100,00	42.977.382,63	100,00	690.652,62	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	3.549.273,09	100,00	3.116.519,71	100,00	-15.269.203,08	100,00
Reservas		0,00		0,00		0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00		0,00		0,00
TOTAL	3.549.273,09	100,00	3.116.519,71	100,00	-15.269.203,08	100,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.40, § 2o, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS	-4	-3	-2
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)			
DESPESA	-4	-3	-2
DESPESSAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (EX INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	1.426.122,44	1.777.068,02	1.942.059,03
ADMINISTRAÇÃO GERAL	141.517,44	191.449,70	0,00
Despesas Correntes	141.423,14	191.449,70	172.090,61
Despesas de Capital	94,30	0,00	10.123,50
PREVIDENCIA SOCIAL	1.284.605,00	1.585.618,32	1.942.059,03
Pessoal Civil	1.284.605,00	1.585.618,32	1.942.059,03
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária RPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESSAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	5.666,00	7.050,30	0,00
ADMINISTRAÇÃO	5.666,00	7.050,30	0,00
Despesas Correntes	5.666,00	7.050,30	0,00
Despesas de Capital	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	1.431.788,44	1.784.118,32	1.942.059,03
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	(1.431.788,44)	(1.784.118,32)	(1.942.059,03)
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	-4	-3	-2
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	1.007.490,62	1.007.490,62	1.017.490,61
BENS E DIREITOS DO RPPS	21.922.713,24	26.440.341,35	30.835.230,83



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	-2	-3	-4
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Outras Alienações			
DESPESAS EXECUTADAS	-2	-3	-4
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	-2	-3	-4
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LDO - 0

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Serviço público mantido	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0,00

CÂMARA MUNICIPAL DE QUA...S

Estado do Rio de Janeiro



LDO - 2020

AMF -Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIARIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2020	2021	2022	
Imp. Predial e Territorial Urbano	FINANCIERA	Contribuintes que se enquadra	61.981,49	62.601,30	63.227,32	
	TOTAL		61.981,49	62.601,30	63.227,32	-

✓



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LDO - 2020

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	500.000,00	DISPONIBILIDADE DE RECURSO	500.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	DISPONIBILIDADE DE RECURSO PARA QUITAÇÃO	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	600.000,00	SUBTOTAL	600.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior	3.000,00		3.000,00
iscrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	180.000,00	ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL DA RES. C	180.000,00
SUBTOTAL	183.000,00	SUBTOTAL	183.000,00
TOTAL	783.000,00	TOTAL	783.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	Câmara Municipal de Quatá		
Unidade:	Câmara Municipal de Quatá		
DIRETRIZ	038 - AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO	VALOR	
PROGRAMA:	01 - LEGISLATIVA	VALOR	
FUNÇÃO:		META FÍSICA	
AÇÕES		180.000,00	

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO
TÍPO Projeto	180.000,00
Total do Programa 2020	

OBJETIVO: AMPLIAÇÃO DA SEDE DO LEGISLATIVO

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TÍPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

23



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:		Câmara Municipal de Quatáis												
Unidade:	Câmara Municipal de Quatáis	META FÍSICA												
DIRETRIZ	Direta	VALOR	2020 100 % 100% - MANTER A CÂMARA											
PROGRAMA:	039 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	563.640,00	2020 100 % 100% - MANTER A CÂMARA											
FUNÇÃO:	01 – LEGISLATIVA		2020 100 % 100% - MANTER A CÂMARA											
AÇÕES			2020 100 % 100% - MANTER A CÂMARA											
OBJETIVO:	DAR SUPORTE OS AOS VEREADORES TRABALHOS DA DAS	MESA CONDIÇÕES EXECUTIVA SATISFACTORIAS AO PLENÁRIO DA REALIZAÇÃO CÂMARA, DOS	2020 100 % 100% - MANTER A CÂMARA											
OBJETIVO:	DAR SUPORTE OS AOS VEREADORES TRABALHOS DA DAS	MESA CONDIÇÕES EXECUTIVA SATISFACTORIAS AO PLENÁRIO DA REALIZAÇÃO CÂMARA, DOS	2020 100 % 100% - MANTER A CÂMARA											
OBJETIVO:	DAR SUPORTE OS AOS VEREADORES TRABALHOS DA DAS	MESA CONDIÇÕES EXECUTIVA SATISFACTORIAS AO PLENÁRIO DA REALIZAÇÃO CÂMARA, DOS	2020 100 % 100% - MANTER A CÂMARA											
INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO										1.531.586,00			
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE										1.531.586,00			
AÇÕES			2020 100 % 100% - MANTER A CÂMARA											
OBJETIVO:	PERMITIR AOS FUNCIONÁRIOS SEMINÁRIOS, CONVENÇÕES, VEREADORES COM VEÍCULOS PARA MELHORAR	QUE CONDIÇÕES DE CURSOS DE LOCOMOÇÃO TRABALHOS	2020 100 % 100% - MANTER A CÂMARA											
OBJETIVO:	ESPECÍFICOS, DIÁRIAS E SEMINÁRIOS, CONVENÇÕES, PASSAGENS, ADQUIRIR MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, SUPRIMENTOS E MATERIAIS.	QUE CONDIÇÕES DE CURSOS DE LOCOMOÇÃO TRABALHOS	2020 100 % 100% - MANTER A CÂMARA											
INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO										2.095.226,00			
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE										2.095.226,00			
Total do Programa 2020			2.095.226,00											

23



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade:	SERVIÇOS PÚBLICOS	VALOR	META FÍSICA
DIRETRIZ	Direta	PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
PROGRAMA:	04 - ADMINISTRAÇÃO	FUNÇÃO:	2.489.384,13
AÇÕES			2020 100 % 100% - MANTER A SMA
GARANTIR	O PAGAMENTO PATRONAL, PROMOVER PERMANENTES, E MATERIAIS	DOS AQUISIÇÕES INATIVOS, OUTROS E	PENSIONISTAS, MATERIAIS E DE ENCARGOS R
OBJETIVO:	OBRIGAÇÕES MATERIAIS	CONTRATAR R	SALARIO DE SERVIÇOS O
INDICADOR DA AÇÃO:	IMPLEMENTAR RELOGIO DIGITAL - 2018 PONTO DOS FUNCIONARIOS 70% DE URGÊNCIA		FAMÍLIA, CONSUMO, DE S
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS	Total do Programa 2020	2.489.384,13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	% DO OBJETIVO P/ ANO	Total do Programa 2020
DIRETRIZ	Indireta	100%	108.000,00
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS		
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
AÇÕES			

PROGRAMA DE FINANCIAMENTO ÀS ATIVIDADES

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	

TIPO Atividade

VALOR	META FÍSICA
108.000,00	100% - MANTER AS SMS

BR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	% DO OBJETIVO P/ANO	VALOR
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		
AÇÕES			
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
DIRETRIZ:	Direta		
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS		
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
AÇÕES			

PROJETO DE LEI N.º 001/2019

OBJETIVO: REPASSE REALIZADO

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO

TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	% DO OBJETIVO P/ANO	VALOR
AÇÕES			

PROJETO DE LEI N.º 001/2019

TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	% DO OBJETIVO P/ANO	VALOR
AÇÕES			

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO

TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	% DO OBJETIVO P/ANO	VALOR
AÇÕES			

PROJETO DE LEI N.º 001/2019

OBJETIVO: AÇÕES NANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO

TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	% DO OBJETIVO P/ANO	VALOR
AÇÕES			

PROJETO DE LEI N.º 001/2019

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO
TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS	FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
AÇÕES		META FÍSICA	VALOR
		2020	100 % 30.000,00
		2020	100 % 100% - MANTER A SMS

INDICADOR DA AÇÃO: OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ANO	
INDICADOR DA AÇÃO:	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
TIPO Atividade	
AÇÕES	

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
TIPO Projeto
AÇÕES

% DO OBJETIVO P/ANO	
INDICADOR DA AÇÃO:	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
TIPO Atividade	
AÇÕES	

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
TIPO Atividade
AÇÕES

% DO OBJETIVO P/ANO	
INDICADOR DA AÇÃO:	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
TIPO Atividade	
AÇÕES	

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR	
DIRETRIZ	Direta		
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS		
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
AÇÕES		META FÍSICA	
		2020 100 % 100% - MANTER A SMS	340.000,00

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO	VALOR	
TIPO Projeto			
AÇÕES		META FÍSICA	
		2020 100 % 100% - MANTER A SMS	87.000,00

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO	VALOR	
TIPO Projeto			
AÇÕES		META FÍSICA	
		2020 100 % 100% - MANTER A SMS	3.000.000,00

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO	VALOR	
TIPO Projeto			
AÇÕES		META FÍSICA	
		2020 100 % 100% - MANTER A SMS	3.000.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
AÇÕES	

PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

OBJETIVO: REDUÇÃO DOS CASOS DE DIABETES**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ANO

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ANO
TIPO Projeto	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
AÇÕES	

PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

OBJETIVO: REPASSE REALIZADO**INDICADOR DA AÇÃO:** % DO OBJETIVO P/ANO

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ANO
TIPO Projeto	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
AÇÕES	

PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

OBJETIVO: ATUAR NA PESSOA AO SERVIÇO DE SAÚDE.

PROMOÇÃO NA SAÚDE,

MAPEANDO

ENCAMINHANDO

E

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ANO
TIPO Projeto	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
AÇÕES	

PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO

TIPO Projeto

PROGRAMA DE INFORMAÇÃO E AVALIAÇÃO



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 064 - SAÚDE PARA TODOS

FUNÇÃO: 10 - SAÚDE

AÇÕES

VALOR	META FÍSICA
280.000,00	2020 100 % 100% - MANTER A SMS

PROJETO NÚCLEO DA LDO 2020 - PMSF

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS**% DO OBJETIVO P/ ANO**

INDICADOR DA AÇÃO: PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO Projeto

AÇÕES

VALOR	META FÍSICA
144.000,00	2020 100 % 100% - MANTER A SMS

PROJETO NÚCLEO DA LDO 2020 - PMSF

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS**INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO**

TIPO Projeto

AÇÕES

VALOR	META FÍSICA
3.200,00	2020 100 % 100% - MANTER A SMS

PROJETO NÚCLEO DA LDO 2020 - PMSF

PROJETO

OBJETIVO: DESENVOLVIDOS

E INSERIDO

EM TODA REDE

A ESCOLAR

DO MUNICÍPIO,

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

PROJETO NÚCLEO DA LDO 2020 - PMSF



Anexo de Metas e Prioridades

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
DIRETRIZ	Directa	VALOR	
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS		
FUNÇÃO:	10 - SAÚDE		
AÇÕES			
		META FÍSICA	
		90.000,00	
		2020 100 % 100% - MANTER A SMS	

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
TIPO Projeto
AÇÕES

% DO OBJETIVO P/ANO			
INDICADOR DA AÇÃO:	PÚBLICO ALVO:	TIPO Projeto	VALOR
	CIDADÃO QUATIENSE		
			1,00

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
TIPO Projeto
AÇÕES

% DO OBJETIVO P/ANO			
INDICADOR DA AÇÃO:	PÚBLICO ALVO:	TIPO Projeto	VALOR
	CIDADÃO QUATIENSE		
			1,00

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE
TIPO Atividade

10 de 74
13



Anexo de Metas e Prioridades

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
DIRETRIZ	Direta	PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS
PROGRAMA:	064 - SAÚDE PARA TODOS	FUNÇÃO:	10 - SAÚDE
AÇÕES			

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

OBJETIVO: GARANTIR UMA MELHOR QUALIDADE DE VIDA E SAÚDE PARA O IDOSO

% DO OBJETIVO P/ ANO			
INDICADOR DA AÇÃO:	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		
TIPO Atividade			
AÇÕES			

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

% DO OBJETIVO P/ ANO			
INDICADOR DA AÇÃO:	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		
TIPO Atividade			
AÇÕES			

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

PROGRAMA SAÚDE DO IDOSO

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

(Assinatura)



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

DIRETRIZ

Direta

PROGRAMA:

064 - SAÚDE PARA TODOS

FUNÇÃO:

10 - SAÚDE

AÇÕES

VALOR	META FÍSICA	VALOR
10,00	2020 100 % 100% - MANTER A SMS	10,00

www.mprj.gov.br/controleinternodigital/indicadores

AÇÕES	DE	MELHOR	ATENDIMENTO	NA	ÁREA
O PROGRAMA, PARA UM	DE	MELHOR	ATENDIMENTO	NA	ÁREA

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

AÇÕES	VALOR	META FÍSICA	VALOR
O PROGRAMA, PARA UM	10,00	2020 100 % 100% - MANTER A SMS	10,00

www.mprj.gov.br/controleinternodigital/indicadores

OBJETIVO: IMPLANTAR ATUAÇÃO.	DE	MELHOR	ATENDIMENTO	NA	ÁREA
O PROGRAMA, PARA UM	DE	MELHOR	ATENDIMENTO	NA	ÁREA

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020	11.463.243,00
------------------------	---------------



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade:	DIRETRIZ	PROGRAMA:	FUNÇÃO:
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Direta	878 - ACADEMIA DA SAÚDE	10 - SAÚDE
AÇÕES			

PROJETO DE AÇÃO DA UNIDADE

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO:	CIDADÃO QUATIENSE
		Total do Programa 2020	36.000,00

VALOR

36.000,00

Total do Programa 2020

36.000,00

13 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade:	DIRETRIZ	PROGRAMA:	VALOR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	Direta	893 - SAÚDE BUCAL	
		10 - SAÚDE	
AÇÕES			

PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:	TÍPO Atividade	PÚBLICO ALVO:	Total do Programa 2020
		CIDADÃO QUATIENSE	72.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
Unidade:		SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	
DIRETRIZ	Direta	PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA	AÇÕES	
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS		% DO OBJETIVO P/ ANO	
INDICADOR DA AÇÃO:		PÚBLICO ALVO:	SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS
TIPO Atividade		Total do Programa 2020	830.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 124 - ESTRADAS VICINAIS

FUNÇÃO: 20 - AGRICULTURA

AÇÕES

VALOR	META FÍSICA	2020	100 %	100% - MANTER A SMDR	5301.000,00
		DE E	PONTES VALAS	EQUIPAMENTOS DISTRITOS NAS	

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO RECUPERAÇÃO AQUISIÇÃO DRENAGENS ASFALTAMENTO, ESTRADAS RURAIS	DE COLOCAR	DE BLOQUETES	NOVAS OU	MANUTENÇÃO BUERROS MAQUINAS NOS SEXTAVADOS	EM AREAS
INDICADOR DA AÇÃO:					

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020	530.000,00
------------------------	------------

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DIRETRIZ:	Direta
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	20 - AGRICULTURA
AÇÕES	

MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA SECRETARIA

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:	
TIPO Projeto	PÚBLICO ALVO: Produtores Rurais
Total do Programa 2020	2.101,63

13

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATI



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
DIRETRIZ	DIRETRIZ						
PROGRAMA:	123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES						
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO						
AÇÕES							
OBJETIVO:	AQUISIÇÃO DE S ALIMENTOS C ATENDER AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DOS ALUNOS.						
INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ANO						
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE						
AÇÕES							
OBJETIVO: IMPLANTAR REFORMAS E COBERTURAS DE QUADRADAS ESCOLARES	NAS ESCOLAS MUNICIPAIS						
INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO							
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO						
AÇÕES							
OBJETIVO: MUNICIPAL DE RECURSO A CARREIRA FIM DE PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA COM L REDE ENSINO; PROVER BUSCA N A RECURSO C DE EQUIPARAR O SALÁRIO N O CURSOS;	IMPLEMENTAR PLANO DE RECURSO A CARREIRA FIM DE PARA OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NA COM L REDE ENSINO; PROVER BUSCA N A RECURSO C DE EQUIPARAR O SALÁRIO N O CURSOS;						
INDICADOR DA AÇÃO: REALIZAR PALESTRAS CONSCIENTIZADORAS NAS UNIDADES ESCOLARES;							
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO						



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
DIRETRIZ	Direta	123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES			
PROGRAMA:	12 - EDUCAÇÃO				
FUNÇÃO:					
AÇÕES					

OBJETIVO: REALIZAR		PAGAMENTOS MATERIAL	DA ESCOLAR, UM PROGRAMA	FOLHA COMO	DO COMPUTADOR NOVA	PESSOAL BRINQUEDOS, POR	DA PARQUINHOS ALUNO	EDUCAÇÃO E 25%	INFANTIL, OUTROS CONSUMO A.A ESCOLA CRECHES	VALOR	
ADQUIRIR MATERIAIS	IMPLEMENTAR	CONSTRUIR	CONSTRUIR	CONSTRUIR	CONSTRUIR	CONSTRUIR	CONSTRUIR	CONSTRUIR	CONSTRUIR	280.000,00	
INDICADOR DA AÇÃO: CONSTRUIR PREDIO EDUCACAO ESPECIAL											
TIPO Atividade											
AÇÕES											
INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO											
TIPO Atividade		PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO								VALOR	
AÇÕES										280.000,00	
INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO											
TIPO Atividade		PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO								VALOR	
AÇÕES										280.000,00	
INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO											
TIPO Atividade		PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO								VALOR	
AÇÕES										1,00	
INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO											
TIPO Atividade		PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO								VALOR	
AÇÕES										1,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Direta

123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

12 - EDUCAÇÃO

FUNÇÃO:

AÇÕES

VALOR	META FÍSICA
260.000,00	2020 100 % 100% - MANTER A SME

OPERAÇÃO DA AÇÃO: ESTOQUE E INVESTIMENTO.

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DESTINADO

UNIDADES ESCOLARES, AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE.

VALOR	META FÍSICA
260.000,00	2020 100 % 100% - MANTER A SME

OPERAÇÃO DA AÇÃO: ESTOQUE E INVESTIMENTO.

OBJETIVO: LOCAÇÃO DE ÔNIBUS DESTINADO

UNIDADES ESCOLARES, AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE.

VALOR	META FÍSICA
940.000,00	2020 100 % 100% - MANTER A SME

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO

PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO

VALOR	META FÍSICA
940.000,00	2020 100 % 100% - MANTER A SME

OPERAÇÃO DA AÇÃO: ESTOQUE E INVESTIMENTO.

OBJETIVO: REESTRUTURAÇÃO

DO REGIMENTO

VALOR	META FÍSICA
12.000,00	2020 100 % 100% - MANTER A SME

OPERAÇÃO DA AÇÃO: ESTOQUE E INVESTIMENTO.

OBJETIVO: * PELAS ESCOLARES,

% DO OBJETIVO P/ANO

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

VALOR	META FÍSICA
12.000,00	2020 100 % 100% - MANTER A SME

(Assinatura)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO									
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO								
Unidade:	DIRETRIZ	DIRETRIZ: 123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES							
PROGRAMA:	12 - EDUCAÇÃO								
FUNÇÃO:	AÇÕES								
Unidade:	DIRETRIZ								
PROGRAMA:	12 - EDUCAÇÃO								
OBJETIVO:	OBRAS	S	DE	C	REVITALIZAÇÃO	O	E	L	AMPLIAÇÃO
TIPO Projeto	E								A
AÇÕES	RECOLHIMENTO DA ÁREA PÚBLICA ESCOLAR;								
INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ANO								
TIPO Projeto	PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO								
AÇÕES	RECOLHIMENTO DA ÁREA PÚBLICA ESCOLAR;								
OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	DE ADEQUADA,	CARGA	DE ADEQUADA,	VEÍCULOS MOBILIA	DE ADEQUADA,	CARGA	DE ADEQUADA,	UTENSÍLIOS	DESTINADO A
TIPO Atividade	COLETA CAPITALIZADA;			AQUISIÇÃO OU LOCAÇÃO DA ÁREA A SER UTILIZADA;					
INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ANO								
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO								
Total do Programa 2020	6.196.603,00								

RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	896 - OPERACIONALIZAÇÃO DO ENSINO
FUNÇÃO:	12 - EDUCAÇÃO
AÇÕES	

Caixa de Fazenda

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS ESCOLARES, COM PEÇAS, ETC...;

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Projeto	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020	21.000,00
------------------------	-----------

Q3



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:		FUNDEB		VALOR	
Unidade:	FUNDEB				
DIRETRIZ	Direta	123 - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES		META FÍSICA	
PROGRAMA:		12 - EDUCAÇÃO			7.800.000,00
FUNÇÃO:				2020	100 % - 100% - MANTER A SME
AÇÕES					

Fonte: LDO 2020 Art. 30 - Leitura

OBJETIVO: REALIZAR PAGAMENTO DA FOLHA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO;

INDICADOR DA AÇÃO:		% DO OBJETIVO P/ ANO		VALOR	
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO			META FÍSICA	
AÇÕES					980.000,00
		2020	100 % - 100% - MANTER A SME		

Fonte: LDO 2020 Art. 30 - Leitura

OBJETIVO: REALIZAR PAGAMENTO DA FOLHA DO PESSOAL DA EDUCAÇÃO;

INDICADOR DA AÇÃO:		% DO OBJETIVO P/ ANO		VALOR	
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO			META FÍSICA	
AÇÕES					8.780.000,00

Total do Programa 2020

23



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES

		VALOR
	META FÍSICA	
AÇÕES		
	2020 100 % 100% - MANTER A SMOUSP	2.500.000,00

INSCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DESEJADAS PELO USUÁRIO:
NenhumaINSCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DESEJADAS PELO USUÁRIO:
Nenhuma

OBJETIVO: % DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

		VALOR
	META FÍSICA	
AÇÕES		
	Total do Programa 2020	2.500.000,00

INSCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DESEJADAS PELO USUÁRIO:
NenhumaINSCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES DESEJADAS PELO USUÁRIO:
Nenhuma

		VALOR
	META FÍSICA	
AÇÕES		
	2020 100 % 100% - MANTER A SMOUSP	1,00

		VALOR
	META FÍSICA	
AÇÕES		
	CASA	MINHA "MINHA" HABITACIONAIS

		VALOR
	META FÍSICA	
AÇÕES		
	Total do Programa 2020	1,00

		VALOR
	META FÍSICA	
AÇÕES		
	Total do Programa 2020	1,00

		VALOR
	META FÍSICA	
AÇÕES		
	Total do Programa 2020	1,00



Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

Unidade:	SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS	VALOR
DIRETRIZ	Direta	
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	
AÇÕES		

OBJETIVO: RECONSTRUÇÃO DO CEMITÉRIO DE FÁLCAO, SÃO JOAQUIM	VALOR
DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	16 - HABITAÇÃO
AÇÕES	

OBJETIVO: CONSTRUIR CAPELA MORTUÁRIA DE FÁLCAO, SÃO JOAQUIM	VALOR
DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	16 - HABITAÇÃO
AÇÕES	

OBJETIVO: MANUTENÇÃO DAS ÁREAS DE Lazer	VALOR
DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	17 - SANEAMENTO
AÇÕES	

OBJETIVO: RECUPERAÇÃO DA PISTA DE CARRINHO DA Avenida das Lazer	VALOR
DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
FUNÇÃO:	17 - SANEAMENTO
AÇÕES	

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

AÇÕES	OBJETIVO:	% DO OBJETIVO P/ ANO	META FÍSICA						VALOR
			NECESSIDADE P	DE O	U DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS	SANEAMENTO L	BÁSICO A	E SAÚDE C	
ATENDENDO P DRENAGENS DE ÁGUAS PLUVIAIS	AS O	100 % - MANTER A SMOUSP	2020	100 %	100% - MANTER A SMOUSP	2020	100 %	100%	1,00
INDICADOR DA AÇÃO: Artigo 165, § 1º da Constituição Federal									
TIPO Projeto									
Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS									
DIRETRIZ PROGRAMA: FUNÇÃO:	Direta 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA 26 - TRANSPORTE	% DO OBJETIVO P/ ANO	 META FÍSICA	VALOR					
AÇÕES					2020	100 %	100% - MANTER A SMOUSP	30.000,00	
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS									
INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO									
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	% DO OBJETIVO P/ ANO	 META FÍSICA	VALOR					
					2020	100 %	100% - MANTER A SMOUSP	30.000,00	
Total do Programa 2020									



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

Unidade:	DIRETRIZ	PROGRAMA:	FUNÇÃO:	AÇÕES
Unidade:	Direta	129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA		
PROGRAMA:		15 - URBANISMO		
FUNÇÃO:				

www.legisplan.com.br - www.legisplan.com.br - www.legisplan.com.br

OBJETIVO: ILUMINAÇÃO DA MODERNIZAÇÃO EM PRACAS E PARQUES MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO EM PRACAS E PARQUES

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

AÇÕES

www.legisplan.com.br - www.legisplan.com.br - www.legisplan.com.br

OBJETIVO: VIA MANTIDA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

AÇÕES

www.legisplan.com.br - www.legisplan.com.br - www.legisplan.com.br

Unidade: **DIRETRIZ**

PROGRAMA: 129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

AÇÕES

www.legisplan.com.br - www.legisplan.com.br - www.legisplan.com.br

AÇÕES

Q3

27 de 74



Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS

Unidade:

DIRETRIZ

PROGRAMA:

FUNÇÃO:

AÇÕES

Unidade:	SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICOS
DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	129 - MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA E PAISAGEM URBANA
FUNÇÃO:	27 - DESPORTO E LAZER
AÇÕES	

comunicação de serviços municipais

OBJETIVO: CONSTRUÇÃO
CONSTRUIR
QUADRA DE HIP HOP

CAMPO

DE

DE

QUADRA DE HIP HOP

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO Projeto

VALOR	META FÍSICA
2020	100 % 100% - MANTER A SIMUSP
	1,00

Total do Programa 2020

1,00

ESPAÇOS
FUTEBOL

DE

DE

ESPORTIVOS
AREIA

23



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:		SECRETARIA MUN. OBRAS, URBANISMO E SÉRV. PÚBLICOS				
Unidade:	SERVIÇOS MUN. OBRAS, URBANISMO E SÉRV. PÚBLICOS					
DIRETRIZ	Direta					
PROGRAMA:	130 - SANEANDO QUATÁS					
FUNÇÃO:	17 - SANEAMENTO					
AÇÕES						
% DO OBJETIVO P/ ANO		META FÍSICA			VALOR	
INDICADOR DA AÇÃO:	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	PARA	ATENDER	AS COM NECESSIDADE O DO ABASTECIMENTO DE TRATAMENTO	ÁGUA DE	SANEAMENTO ESGOTO
TIPO Atividade		BÁSICO, IMPLANTAR NOVA ETA PARA ATENDER 100% DA POPULAÇÃO				
AÇÕES						
NITARIO	OBJETIVO: GARANTIR O SANEAMENTO BÁSICO A TODOS,					
INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO						
TIPO Projeto						
Total do Programa 2020						750.000,00

AB3



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:				FUNDO MUN. DES. URBANO, HABIT., TRANSP. E TRANSITO
Unidade:				FUNDO MUN. DES. URBANO, HABIT., TRANSP. E TRANSITO
DIRETRIZ	Direta	PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	VALOR
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	VALOR
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	AÇÕES	AÇÕES	VALOR
AÇÕES	AÇÕES			2.000,00

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:
TIPO Atividade
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020	2.000,00
Total do Programa 2020	2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL		
FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL			
DIRETRIZ:	Direta	494 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FMHIS	
PROGRAMA:	16 - HABITAÇÃO		
FUNÇÃO:			
AÇÕES			

www.mtc.mt.gov.br/indicadores/licitacao.html

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020

1,00

✓ JRS



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
AÇÕES	

Indicador da Ação

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

Total do Programa 2020	600.000,00
------------------------	------------

32 de 74



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 040 - APOIO A EVENTOS

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES

VALOR	META/FÍSICA	VALOR	META/FÍSICA
70.000,00	2020 100 % 100% - MANTER A SMG	70.000,00	

DIRETRIZ: FESTA	DIRETRIZ: FESTA	DIRETRIZ: FESTA	DIRETRIZ: FESTA
PROGRAMA: ANIVERSARIO	PROGRAMA: ANIVERSARIO	PROGRAMA: ANIVERSARIO	PROGRAMA: ANIVERSARIO
OBJETIVO: FESTANCA	OBJETIVO: FESTANCA	OBJETIVO: FESTANCA	OBJETIVO: FESTANCA
UNIVERSARIO	UNIVERSARIO	UNIVERSARIO	UNIVERSARIO
FIM	FIM	FIM	FIM
C	C	C	C
TORNEIO	TORNEIO	TORNEIO	TORNEIO
INDICADOR DA AÇÃO: SEMANA			
DIA DO EVANGELHO	DIA DO EVANGELHO	DIA DO EVANGELHO	DIA DO EVANGELHO

PADROEIRA RURAL CIDADE NATAL)	A
JOAQUIM V ALCO SANTA	V
CRIANÇA	
DA	
DA	
ANO	
A	
SÃO SEbastião	SÃO
LEITEIRO	N
SAO	
DA	
Total do Programa 2020	70.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	VALOR
DIRETRIZ	Direta	
PROGRAMA:	104 - Comunicação e ouvidoria	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	
AÇÕES		
	META FÍSICA	
	2020/100 %	45.000,00
	100% - MANTER A SMG	

Fonte: LDO 2020 - Atos Oficiais Publicados

OBJETIVO: Atos Oficiais Publicados

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

Total do Programa 2020	45.000,00
------------------------	-----------

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Unidade:

DIRETRIZ

PROGRAMA:

FUNÇÃO:

AÇÕES

Direta
000 - OPERAÇÕES ESPECIAIS
28 - ENCARGOS ESPECIAIS

VALOR	META FÍSICA
1.183.000,00	2020 100 % 100% - MANTER A SMF

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

TIPO Atividade

Total do Programa 2020	1.183.000,00
------------------------	--------------

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	DIRETRIZ	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	VALOR	
PROGRAMA:	04 - ADMINISTRAÇÃO	FUNÇÃO:		META FÍSICA	
AÇÕES				2020	100 % 100% - MANTER A SMF
					575.000,00
OBJETIVO:	Executar as atividades do calendário das secretarias;	atualidades fiscal	do da município,	coordenar e aperfeiçoamento	elaboração das
			administração visando financeira à e	coordenar e aperfeiçoamento	elaboração das
			racionalização		
INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO				
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS				
	Total do Programa 2020				
	575.000,00				

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÍS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIRETRIZ: Direta

PROGRAMA: 117 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES:

VALOR	MÉTA FÍSICA
10.000,00	100% - MANTER A SMF

OBJETIVO: MAPA DIGITAL URBANO E RURAL DE QUATÍS ATUALIZADO

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO: PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO Atividade

Total do Programa 2020	10.000,00
------------------------	-----------

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DIRETRIZ	Direta	PROGRAMA:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	VALOR
PROGRAMA:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FUNÇÃO:		META FÍSICA
AÇÕES				
			2020/100 %	100% - MANTER A SMF

RESERVA DE CONTINGÊNCIA

OBJETIVO: Atender ao disposto no art. 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000 e servir como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais especiais, conforme previsto na Lei 4.320 de 1964.

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO: PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

TIPO Atividade

Total do Programa 2020

800.000,00

Total do Programa 2020

800.000,00

13

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATI'S



Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER
DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
AÇÕES	

OBJETIVO: MODERNIZAÇÃO RECUPERAÇÃO MANUTENÇÃO DO GINÁSIO ESPORTIVO	% DO OBJETIVO P/ANO	INDICADOR DA AÇÃO: PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	TIPO Atividade	Total do Programa 2020
				620.000,00

OBJETIVO: OFERECER OPORTUNIDADE CONTRIBUINDO DE CRIANÇAS NO DE AMBITO E PARA ADOLESCENTES DO FORMA	INDICADOR DA AÇÃO: PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	TIPO Atividade	Total do Programa 2020
			10.000,00

OBJETIVO: OFERECER OPORTUNIDADE CONTRIBUINDO DE CRIANÇAS NO DE AMBITO E PARA ADOLESCENTES DO FORMA	INDICADOR DA AÇÃO: PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	TIPO Atividade	Total do Programa 2020
			10.000,00

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIÁ

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 132 - DESPORTO COMUNITÁRIO

FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

AÇÕES

VALOR	META FÍSICA
10.000,00	2020/100 % 100% - MANTER A SMEL

OBJETIVO: COMPETIÇÕES REALIZADAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020 10.000,00



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

DIRETRIZ: Direta
 PROGRAMA: 134 - PROMOÇÃO DA SAÚDE, LAZER E BEM ESTAR
 FUNÇÃO: 27 - DESPORTO E LAZER

AÇÕES

PROJETO	U	VISANDO	A	MELHOR	T	QUALIDADE	DE	VIDA	N	A	S	TODOS	E	OS	S	CIDADÃOS
OBJETIVO:	Q					I	E									

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

VALOR	META FÍSICA
2020 100 % 100% - MANTER A SMEI	45.000,00

Total do Programa 2020 45.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FIMASS

SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FIMASS

Unidade:

Diretoria:

DIRETRIZ: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

PROGRAMA:

08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO:

AÇÕES:

VALOR	META FÍSICA	VALOR
	2020 100 % 100% - MANTER A SMASDH	1.138.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA CIDADANIA INSTITUCIONAL - PSEAC

VALOR	META FÍSICA	VALOR
	2020 100 % 100% - MANTER A PSEAC	1.00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA CIDADANIA INSTITUCIONAL - PSEAC

VALOR	META FÍSICA	VALOR
	2020 100 % 100% - MANTER A SMASDH	60.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA CIDADANIA INSTITUCIONAL - PSEAC

VALOR	META FÍSICA	VALOR
	2020 100 % 100% - MANTER A SMASDH	60.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA CIDADANIA INSTITUCIONAL - PSEAC

VALOR	META FÍSICA	VALOR
	2020 100 % 100% - MANTER A SMASDH	60.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA CIDADANIA INSTITUCIONAL - PSEAC

VALOR	META FÍSICA	VALOR
	2020 100 % 100% - MANTER A SMASDH	60.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA CIDADANIA INSTITUCIONAL - PSEAC

VALOR	META FÍSICA	VALOR
	2020 100 % 100% - MANTER A SMASDH	60.000,00

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DA CIDADANIA INSTITUCIONAL - PSEAC

VALOR	META FÍSICA	VALOR
	2020 100 % 100% - MANTER A SMASDH	60.000,00

42 de 74



Anexo de Metas e Prioridades

SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS

SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FMASS

Unidade:	DIRETRIZ	PROGRAMA:	FUNÇÃO:	AÇÕES	VALOR
Unidade: Direta	DIRETRIZ: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	PROGRAMA: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	FUNÇÃO:		

INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Atividade	AÇÕES	VALOR
CREAS	1) Serviço Especializado de cumprimento à comunidade	Proteção em medidas (PSC);	2020 100 % 100% - MANTER A SMASDH 3.000,00

INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Atividade	AÇÕES	VALOR
O A GESTAO	1) Apoio financeiro para serviços do SUAS.	aprimoramento da gestão e qualificação	2020 100 % 100% - MANTER A SMASDH 15.000,00

INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Atividade	AÇÕES	VALOR
O DO OBJETIVO:	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		

INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Atividade	AÇÕES	VALOR
% DO OBJETIVO P/ ANO	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		

INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Atividade	AÇÕES	VALOR
% DO OBJETIVO P/ ANO	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/FMASS

Unidade:	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/FMASS	VALOR
DIRETRIZ:	Direta	
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
AÇÕES		

Capacitação da Educação Profissional

OBJETIVO:	% DO OBJETIVO P/ANO	VALOR
1) Experiências de produção intelectuais; gestão participativa.		
2) Material Aprimoramento sócio educativo da para equipe fomentar técnica exercício da		

Indicador da Ação:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

AÇÕES	VALOR
	2020 100% 100% - MANTER A SMASDH 1.000,00

Indicador da Ação:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

AÇÕES	VALOR
1) Realização dos direitos da pessoa da comunidade LGBT, promoção de direitos da população com deficiência, LGBT, realização de seminários e fóruns permanentes.	2020 100% 100% - MANTER A SMASDH 1.000,00

Indicador da Ação:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

AÇÕES	VALOR
AS 1) Serviço de Proteção e Vínculos com Deficiência Integral e Fortalecimento (PAIF); Atendimento (SCFV); e 3) Idosas. 4) Família de Serviço à de Fortalecimento 2) Social da Proteção (PAIF); e 5) Desenvolvimento de Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional. 6) Aluguel	2020 100% 100% - MANTER A SMASDH 100.000,00

Indicador da Ação:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

AÇÕES	VALOR
AS 1) Serviço de Proteção e Vínculos com Deficiência Integral e Fortalecimento (PAIF); Atendimento (SCFV); e 3) Idosas. 4) Família de Serviço à de Fortalecimento 2) Social da Proteção (PAIF); e 5) Desenvolvimento de Atividades de Segurança Alimentar e Nutricional. 6) Aluguel	2020 100% 100% - MANTER A SMASDH 100.000,00

Indicador da Ação:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

AÇÕES	VALOR
Total do Programa 2020	1.351.001,00





CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:		SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FIMASS	
Unidade:	SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FIMASS	DIRETRIZ:	Direta
PROGRAMA:	054 - CRAS/PAIF	FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES		VALOR	
		META FÍSICA	
		200100 %	100% - MANTER O PRODUTOR MIRIM
		70.000,00	
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS			
INDICADOR DA AÇÃO:		% DO OBJETIVO P/ANO	
TIPO Atividade		PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	
		Total do Programa 2020	70.000,00

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/FMASS

Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS/FMASS

DIRETRIZ	PROGRAMA:	FUNÇÃO:	AÇÕES	VALOR
Direta	631 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL		

MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020	76.000,00
------------------------	-----------

AB3



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FIMASS

Unidade:
SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FIMASS

DIRETRIZ: Direta

PROGRAMA: 647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL

FUNÇÃO: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES

	VALOR	META FÍSICA	PERMANENTE	DOS	CONSELHEIROS
	1.900,00	2020 100 % MANTER CMAS			

OBJETIVO: 1 CAPACITAÇÃO

E

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

	Total do Programa 2020
	1.900,00

123



Anexo de Metas e Prioridades

SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FIMASS

Unidade: SEC. MUN. ASSIST. SOCIAL E DIREITOS HUMANOS /FIMASS

Unidade:

DIRETRIZ

PROGRAMA:

FUNÇÃO:

AÇÕES

VALOR	META FÍSICA	VALOR
2020 100 %	100% - MANTER A SMASDH	100.000,00

1)	Alimentação;	conforme Auxílio	a Moradia;	Lei Auxílio	812/2013 Documentos;	seguintes Auxílio	benefícios: Natalidade;	Auxílio Fornecer	Funeral, 2)	Auxílio Fornecer
----	--------------	---------------------	------------	----------------	-------------------------	----------------------	----------------------------	---------------------	----------------	---------------------

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020	100.000,00
------------------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Função: FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Diretoria: Direta

Programa: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

AÇÕES	OBJETIVO:	INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO	TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	Total do Programa 2020	VALOR
1) Conferência Municipal	1) Conferência Municipal	dos conselheiros;	2)	Capacitação permanente	dos conselheiros;	2020 100 % 100% - MANTER A CMDCA	2.000,00
2) Capacitação permanente	2) Capacitação permanente	dos conselheiros;	3)	dos conselheiros;			

BR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:		FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA	DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES		VALOR	VALOR
		0,000100 %	0,01
		100% - MANTER OFMP	
INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ANO	Total do Programa 2020	
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	0,01	

OBJETIVO: REALIZAR CONFERÊNCIA MUNICIPAL E QUALIFICAR OS CONSELHEIROS.

% DO OBJETIVO P/ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Atividade

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:		FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA	DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	647 - FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL	FUNÇÃO:	08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÕES		VALOR	VALOR
		META FÍSICA	META FÍSICA
		0000100 %	100% - MANTER O FMPD
			0,01
		Total do Programa 2020	0,01

OBJETIVO: REALIZAR CONFERÊNCIA MUNICIPAL E QUALIFICAR OS CONSELHEIROS.

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ANO
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

AB3



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

Unidade:
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DIRETRIZ: Direta
PROGRAMA: 093 - APOSENTADORIAS E REFORMAS
FUNÇÃO: 04 - ADMINISTRAÇÃO
AÇÕES

VALOR	META FÍSICA
1.440.883,75	2020 100 % 100% - MANTER QUATISPREV

DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:
PÚBLICO ALVO: Servidores Públícos
TIPO Atividade

VALOR	META FÍSICA
1.440.883,75	2020 100 % 100% - MANTER QUATISPREV

DEPARTAMENTO DA SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:
PÚBLICO ALVO: Servidores Públícos
TIPO Atividade

VALOR	Total do Programa 2020
1.672.000,00	1.672.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	VALOR
Unidade:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	
DIRETRIZ	Direta	
PROGRAMA:	999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
FUNÇÃO:	99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
AÇÕES		
Indicador da Ação:	% DO OBJETIVO P/ ANO	
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS	
	Total do Programa 2020	1.000.000,00

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

13



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

DIRETRIZ	Direta	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
PROGRAMA:		11 - TRABALHO
FUNÇÃO:		
AÇÕES		

MANTER ELETRÔNICA DA SECRETARIA

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES			2020 25 % 100% - MANTER A SMTR	1.000.000,00

MANTER ELETRÔNICA DA SECRETARIA

OBJETIVO: INFRAESTRUTURA DISTRITO INDUSTRIAL

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Projeto	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	META FÍSICA	VALOR
AÇÕES			2020 100 % 100% - MANTER A SMTR	6.000,00

MANTER ELETRÔNICA DA SECRETARIA

PROJOVEM	INTERMEDIAÇÃO PRIMEIRO PARCERIAS	TRABALHADOR DE CONVÉNIO	JUVENTUDE E CONVÉNIO	CIDADÃ PARA	DE	(CURSOS EMPREGO PARA)	QUALIFICAÇÃO SINE EMPREGO CURSOS
OBJETIVO:	IMPLEMENTAR ALVARÁ + RÁPIDO 24H 70% JUVENTUDE IV, V, VI ANO						

INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA

Unidade:

DIRETRIZ

PROGRAMA:

FUNÇÃO:

AÇÕES

039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

11 - TRABALHO

VALOR	META FÍSICA
3.500,00	2020 100 % 100% - MANTER A SMTR

COMUNITÁRIA
LIVRE
FLORES

HORTALIÇAS

E

MUDAS

VIVEIROS

FEIRA

IMPLANTAR

CORTE E CUSTURA

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020	1.249.086,00
------------------------	--------------

13



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA

QUAIS DADOS NO TÍTULO?

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 019 - SEGURANÇA PÚBLICA

FUNÇÃO: 06 - SEGURANÇA PÚBLICA

AÇÕES

			META FÍSICA	VALOR
			2020 100 % 100% - MANTER A SMOU	10.000,00

QUAIS DADOS NO TÍTULO?

OBJETIVO: IMPLEMENTAR UMA RESPOSTA A DÉCADA DE REDUZIR EM 50% OS ACIDENTES

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

Tipo Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

AÇÕES

			META FÍSICA	VALOR
			2020 100 % 100% - MANTER A SMOU	10.000,00

QUAIS DADOS NO TÍTULO?

OBJETIVO: PROPOR, ANALISAR MONITORAMENTO DE COM DEFICIÊNCIA, AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

Tipo Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

AÇÕES

			META FÍSICA	VALOR
			2020 25 % 100% - MANTER SMOU	220.000,00

QUAIS DADOS NO TÍTULO?

OBJETIVO: IMPLEMENTAR ORDENAÇÃO DAS FORMAS COMO IMPLANTAR CÂMERAS IMPLANTAR SEMÁFOROS,

INDICADOR DA AÇÃO: PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

Tipo Atividade

AÇÕES

			META FÍSICA	VALOR
			Total do Programa 2020	240.000,00

QUAIS DADOS NO TÍTULO?

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS



LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA					
Unidade:	PROGRAMA:	AÇÕES	OBJETIVO:	INDICADOR DA AÇÃO:	VALOR
DIRETRIZ PROGRAMA: FUNÇÃO:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 04 - ADMINISTRAÇÃO	IMPLANTAR PLACAS	DE	SINALIZAÇÃO,	NOMENCLATURAS
DIRETRIZ PROGRAMA: FUNÇÃO:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	IMPLEMENTAR TRAILER ITINERANTE SENSAÇÃO SEGURO	E	DAS RUAS	E VIAS
% DO OBJETIVO P/ ANO					
PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE					
TIPO Projeto				Total do Programa 2020	1,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM URBANA					
DIRETRIZ PROGRAMA: FUNÇÃO:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	IMPLEMENTAR EQUIPAMENTOS GUARDA	E	DAS RUAS	E VIAS
AÇÕES					
DIRETRIZ PROGRAMA: FUNÇÃO:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS 06 - SEGURANÇA PÚBLICA	IMPLEMENTAR EQUIPAMENTOS GUARDA	E	DAS RUAS	E VIAS
% DO OBJETIVO P/ ANO					
PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS					
TIPO Atividade				Total do Programa 2020	1.730.314,50

57 de 74



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DIRETRIZ: 600 - TRANSPORTE DE QUALIDADE
PROGRAMA: 26 - TRANSPORTE

FUNÇÃO:

AÇÕES:

OBJETIVO: MOBILIDADE MODERNIZAÇÃO CONSTRUIR AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE ABRIGO DE ÔNIBUS E TÁXIS
INDICADOR DA AÇÃO:
TIPO Projeto

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Programa: 600 - Transporte de Qualidade

Função: 26 - Transporte

Ações:

Objetivo: Mobilidade Modernização

Indicador da Ação: Total do Programa 2020

Tipo: Projeto

Valor: 1,00

META FÍSICA

2020: 100 % - MANTER A SMIT

VÍARIAS
PAC
ÔNIBUS
TÁXI

PONTOS

ÔNIBUS

DE

E

Total do Programa 2020

1,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
AÇÕES	

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
FUNÇÃO:	26 - TRANSPORTE
AÇÕES	

MONITORAMENTO DA AÇÃO:

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

OBJETIVO: FROTA MANTIDA

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS
Total do Programa 2020	160.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNÇÃO: 13 - CULTURA

AÇÕES

		VALOR
	META FÍSICA	
	2020/100 % 100% - MANTER AS SMCT	370.000,00

MANTER AS SMCT

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ANO

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS

Total do Programa 2020	370.000,00
------------------------	------------



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade:

DIRETRIZ

PROGRAMA:

FUNÇÃO:

Direta
462 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE
13 - CULTURA

AÇÕES

OBJETIVO:	INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Atividade	METAS	VALOR
IMPLANTAR IMPLANTAR VALORIZAÇÃO REALIZAR EVENTOS E FESTIVALS CULTURAIS	% DO OBJETIVO P/ ANO	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	2020 / 100 % - MANTER A SMCT	126.000,00

Caixa de Fazenda do Estado de Minas Gerais

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	METAS	VALOR
DIRETRIZ	DIRETRIZ		
PROGRAMA:	462 - CULTURA E ARTE POR TODA PARTE		
FUNÇÃO:	13 - CULTURA		
AÇÕES			
OBJETIVO:	IMPLANTAR IMPLANTAR VALORIZAÇÃO REALIZAR EVENTOS E FESTIVALS CULTURAIS		
INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO		
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE		
	Total do Programa 2020	126.000,00	

ABERTO
CULTURAL
QUILOMBOLA
CÉU
CENTRO
CULTURAS:
^
NEGRA

ABERTO
CULTURAL
QUILOMBOLA
CÉU
CENTRO
CULTURAS:
^
NEGRA

BR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	VALOR
DIRETRIZ	SERVIÇOS DE CULTURA E TURISMO	
PROGRAMA:	690 - PROMOÇÃO, CAMPANHAS, SIMPÓSIO E EVENTOS	
FUNÇÃO:	TURÍSTICOS, CULTURAIS E RURAIS	
AÇÕES		
OBJETIVO:	REVITALIZAÇÃO IMPLANTAR IMPLANTAR DESENVOLVIMENTO CONCURSOS IMPLANTAR LINHA PANORÁMICA DE TRANSPORTE TURÍSTICO	
INDICADOR DA AÇÃO:	MANUTENÇÃO DESENVOLVER DE EVENTOS, PONTOS EQUIPAMENTOS SINALIZAÇÃO FEIRAS	
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	
		Total do Programa 2020 20.000,00
		20.000,00

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	% DO OBJETIVO P/ ANO
DIRETRIZ	Direta	INDICADOR DA AÇÃO:
PROGRAMA:	113 - MEMÓRIA E CIDADANIA	TIPO Projeto
FUNÇÃO:	13 - CULTURA	AÇÕES
AÇÕES		

PROJETO CULTURA

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	% DO OBJETIVO P/ ANO
AÇÕES		
AÇÕES		
AÇÕES		

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	% DO OBJETIVO P/ ANO
AÇÕES		
AÇÕES		
AÇÕES		

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	% DO OBJETIVO P/ ANO
AÇÕES		
AÇÕES		
AÇÕES		

RJ



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
DIRETRIZ:	Direta
PROGRAMA:	113 - MEMÓRIA E CIDADANIA
FUNÇÃO:	13 - CULTURA
AÇÕES	

VALOR	META FÍSICA
5.000,00	100% - MANTER A FMCT
Total do Programa 2020	10.000,00

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIRETRIZ

Direta

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNCTION: 04 - ADMINISTRAÇÃO

AÇÕES

VALOR

META FÍSICA

VALOR

1,00

2020 100 % 100% - MANTER A SMMA

OBJETIVO: REFORESTAR BEIRA RIOS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO Projeto

Total do Programa 2020

1,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIRETRIZ

Direta

PROGRAMA: 039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

FUNCTION: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÕES

META FÍSICA

VALOR

400.000,00

2020 100 % 100% - MANTER A SMMA

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

TIPO Atividade

Total do Programa 2020

400.000,00

ABR



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÕES

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 603 - SISTEMA MUNICIPAL DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÕES

Indicador da Ação: % do Objetivo P/ Ano

Valor: META FÍSICA

Valor: VALOR

Indicador da Ação: % do Objetivo P/ Ano

Valor: META FÍSICA

Valor: VALOR

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade:

DIRETRIZ

PROGRAMA:

FUNÇÃO:

Direta

648 - RESÍDUOS SÓLIDOS

18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÕES

AÇÕES	VALOR
DEQUADA	800.000,00

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade:

DIRETRIZ

PROGRAMA:

FUNÇÃO:

Direta

648 - RESÍDUOS SÓLIDOS

18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÕES

AÇÕES	VALOR
DEQUADA	800.000,00
Total do Programa 2020	800.000,00

OBJETIVO: IMPLEMENTAÇÃO DO % DO OBJETIVO P/ANO

DESEJADA: DE SEGREGAÇÃO DE RESÍDUOS.

INDICADOR DA AÇÃO:

TIPO Projeto

PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIRETRIZ Direta

PROGRAMA: 678 - SEMEIA QUATIS

FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÕES

VALOR

2020/00100% - MANTER A SMMA

META FÍSICA

10.000,00

OBJETIVO: UNIDADE IMPLANTADA

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Projeto PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

Total do Programa 2020 10.000,00

10.000,00

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIRETRIZ Direta
PROGRAMA: 862 - RECUPERAÇÃO DOS PRÓPRIOS MUNICIPAIS
FUNÇÃO: 18 - GESTÃO AMBIENTAL

AÇÕES

AÇÕES	% DO OBJETIVO P/ ANO	INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Projeto	VALOR
VISANDO A MELHOR TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO MESMO.	100 %	COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS.	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	600.000,00

Objetivo é referenciado ao resultado da ação

OBJETIVO: VISANDO A MELHOR TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DO MESMO.

AÇÕES	% DO OBJETIVO P/ ANO	INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Projeto	VALOR
OBJETIVO: ESTUDO REALIZADO	100 %	INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE	5.000,00

Objetivo é referenciado ao resultado da ação

AÇÕES	% DO OBJETIVO P/ ANO	INDICADOR DA AÇÃO:	TIPO Projeto	VALOR
Total do Programa 2020	100 %	Total do Programa 2020		605.000,00

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATI

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:		SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade:	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	DIRETRIZ	PROGRAMA:	VALOR
AÇÕES				META FÍSICA
VISANDO	O	FOMENTO DA	CONSCIÊNCIA	ECOLÓGICA
OBJETIVO:	PREOCUPADA COM AS DECISÕES COLETIVAS SOBRE QUESTÕES AMBIENTAIS.			EM CADA SER HUMANO,
INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO			
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE			Total do Programa 2020 5.000,00

13



Anexo de Metas e Prioridades

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Unidade:	FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	
DIRETRIZ	Direta	
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	18 - GESTÃO AMBIENTAL	
AÇÕES		

VALOR	META FÍSICA	
15.000,00	100% - MANTER A FMMA	

Total do Programa 2020 15.000,00

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

TIPO Atividade PÚBLICO ALVO: CIDADÃO QUATIENSE

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL	
Unidade:	SECRETARIA EXECUTIVA DO GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL	
DIRETRIZ	Direta	
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	
FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO	
AÇÕES	META FÍSICA	
	565.339,01	
	100% - MANTER A SEGPM	
	565.339,01	
OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS		
INDICADOR DA AÇÃO:	% DO OBJETIVO P/ ANO	
TIPO Atividade	PÚBLICO ALVO: SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS	
	Total do Programa 2020	
	565.339,01	

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:		PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
Unidade:	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	DIRETRIZ	Direta
PROGRAMA:	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	FUNÇÃO:	04 - ADMINISTRAÇÃO
AÇÕES			

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

% DO OBJETIVO P/ ANO

INDICADOR DA AÇÃO:	PÚBLICO ALVO:	TOTAL DO PROGRAMA 2020	VALOR
TIPO Atividade	SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E USUÁRIOS	261.653,18	100%

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

LDO 2020

Anexo de Metas e Prioridades

Unidade:	CONTROLAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO		
Unidade:	CONTROLAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO		
DIRETRIZ	Direta	039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	VALOR
PROGRAMA:		04 - ADMINISTRAÇÃO	
FUNÇÃO:			META FÍSICA
AÇÕES			245.880,94
		2020/100 %	100% - MANTER A CGM

OBJETIVO: AÇÕES MANTIDAS

INDICADOR DA AÇÃO: % DO OBJETIVO P/ ANO

PÚBLICO ALVO: Servidores Públicos	245.890,94
TIPO Atividade	55.237.011,20

Total do Programa 2020	245.890,94
Total Geral dos Programas 2020	55.237.011,20

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI - LRF - Artigo 4º, § 2º, IV, alínea 'a'					
Receitas	2016	2017	2018		R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Ita-Orçamentária) (I)	4.106.919,10	4.109.730,56	4.070.379,53		
RECEITAS CORRENTES	4.106.919,10	4.109.730,56	4.070.379,53		
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.020.011,40	1.315.199,64	1.726.361,12		
Pessoal Civil	1.020.011,40	1.315.199,64	1.726.361,12		
Pessoal Militar	-	-	-		
Outras Receitas de Contribuições	-	-	-		
Receita Patrimonial	3.086.907,70	2.794.530,92	2.344.018,41		
Receita de Serviços	-	-	-		
Outras Receitas Correntes	-	-	-		
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS	-	-	-		
Outras Receitas Correntes	-	-	-		
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-		
Amortização de Empréstimos	-	-	-		
Outras Receitas de Capital	-	-	-		
(-) Deduções da Receita	-	-	-		

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATÁ

Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	Receitas	2016	2017	2018	R\$ 1,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Itra-Orçamentária) (II)					
RECEITAS CORRENTES	1.808.809,30	2.307.430,26	2.964.725,85		
Receitas de Contribuições	1.808.809,30	2.307.430,26	2.964.725,85		
Patronal	1.808.809,30	2.307.430,26	2.964.725,85		
Pessoal Civil	1.808.809,30	2.307.430,26	2.964.725,85		
Pessoal Militar	-	-	-		
Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-		
Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-		
Receita Patrimonial	-	-	-		
Receita de Serviços	-	-	-		
Outras Receitas Correntes	-	-	-		
Receita de Capital	-	-	-		
(-)Deduções da Receita	-	-	-		
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	5.915.728,40	6.417.160,82	7.035.105,38		



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

		R\$ 1,00		
		Despesas	2016	2017
				2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Exceto Intra-Orçamentária) (III)=(I+II)			1.420.557,00	1.770.017,70
ADMINISTRAÇÃO			1.420.557,00	1.770.017,70
Despesas Correntes			1.420.462,70	1.770.017,70
Despesas de Capital			94,30	10.123,50
PREVIDÊNCIA				
Pessoal Civil		5.566,00	7.050,30	7.050,30
Pessoal Militar		-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias		-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para RPPS		-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias		-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (Intra-Orçamentárias) (V)		5.566,00	7.050,30	7.050,30
ADMINISTRAÇÃO		5.566,00	7.050,30	7.050,30
Despesas Correntes		5.566,00	7.050,30	7.050,30
Despesas de Capital		-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)		1.426.123,00	1.777.068,00	2.124.273,14
RESULTADO DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VII)=(III-IV)		4.489.605,40	4.640.092,82	4.910.832,24

13



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS
Estado do Rio de Janeiro

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2020

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

				R\$ 1,00
AMF - Demonstrativo VI - LRF - Artigo 4º § 2º, IV, alínea 'a'				
APORTES DE RECURSO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018	
TOTAL DOS APORTES PARA RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeiras				
Recursos para a Formação de Reserva				
Outros Aportes para RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITO DO RPPS	21.922.713,24	26.440.704,43	32.050.172,09	

✓



Projeção Atuarial

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2017	1,00	1,00	0,00	23.324.184,71
2018	1,00	1,00	0,00	24.166.337,63
2019	1,00	1,00	0,00	24.826.851,50
2020	2.593.216,95	1.444.214,40	1.149.002,55	26.442.375,78
2021	2.422.964,21	1.757.168,18	665.796,03	26.237.064,51
2022	2.266.877,68	1.964.376,72	302.500,96	26.023.516,95
2023	2.133.677,85	2.049.150,22	84.527,63	25.709.331,45
2024	2.013.207,48	2.081.836,59	(68.629,11)	25.328.226,55
2025	1.896.169,74	2.114.017,08	(217.847,34)	24.849.422,10
2026	1.766.342,53	2.330.247,34	(563.904,81)	24.000.786,34
2027	1.651.270,36	2.445.229,78	(793.959,42)	22.905.639,64
2028	1.550.061,73	2.470.339,66	(920.277,93)	21.654.908,58
2029	1.445.671,71	2.562.871,26	(1.117.199,55)	20.242.918,15
2030	1.349.896,31	2.613.127,94	(1.263.231,63)	18.755.461,37
2031	1.257.593,22	2.658.530,75	(1.400.937,53)	17.143.711,73
2032	1.173.731,58	2.652.059,17	(1.478.327,59)	15.447.238,04
2033	1.094.401,15	2.602.433,81	(1.508.032,66)	13.781.260,99
2034	1.007.730,07	2.665.042,96	(1.657.312,89)	11.985.226,45
2035	927.487,34	2.706.912,26	(1.779.424,92)	10.209.250,09
2036	864.237,70	2.666.930,81	(1.802.693,11)	8.484.927,10
2037	796.510,72	2.636.379,65	(1.839.868,93)	6.779.857,24
2038	738.168,31	2.559.780,86	(1.821.612,55)	5.188.617,34
2039	676.024,01	2.487.288,39	(1.811.264,38)	3.613.008,03
2040	619.147,21	2.359.554,46	(1.740.407,25)	2.098.488,05
2041	555.727,63	2.377.761,00	(1.822.033,37)	496.644,88
2042	494.057,43	2.420.664,05	(1.926.606,62)	(1.076.360,78)
2043	449.013,36	2.332.679,67	(1.883.666,31)	(2.462.562,43)
2044	409.312,25	2.169.650,56	(1.760.338,31)	(3.699.671,47)
2045	372.372,77	2.055.102,38	(1.682.729,61)	(4.931.024,62)
2046	328.963,41	1.993.882,68	(1.664.919,27)	(6.179.018,76)
2047	284.920,71	1.987.135,58	(1.702.214,87)	(7.438.711,54)
2048	248.695,75	1.905.579,94	(1.656.884,19)	(8.563.771,78)
2049	226.846,55	1.740.132,34	(1.513.285,79)	(9.510.760,25)
2050	204.579,84	1.589.961,48	(1.385.381,64)	(10.384.322,53)
2051	177.731,69	1.475.682,23	(1.297.950,54)	(11.201.160,11)
2052	153.668,99	1.393.297,49	(1.239.628,50)	(11.982.306,59)
2053	133.280,89	1.275.660,36	(1.142.379,47)	(12.654.673,65)
2054	118.745,19	1.154.769,36	(1.036.024,17)	(13.232.710,86)
2055	106.581,88	1.053.414,09	(946.832,21)	(13.756.355,16)



CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro

LDO - 2020

Projeção Atuarial

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1o, inciso II)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
2056	93.227,81	932.521,94	(839.294,13)	(14.198.085,44)
2057	82.971,81	844.673,07	(761.701,26)	(14.604.928,87)
2058	71.865,22	737.573,28	(665.708,06)	(14.932.169,15)
2059	63.146,11	648.120,90	(584.974,79)	(15.202.654,05)
2060	55.046,06	565.434,43	(510.388,37)	(15.421.952,22)
2061	46.787,16	481.050,80	(434.263,64)	(15.597.227,59)
2062	39.039,46	402.053,25	(363.013,79)	(15.724.091,26)
2063	31.989,51	329.788,78	(297.799,27)	(15.813.795,77)
2064	27.074,37	279.117,24	(252.042,87)	(15.887.718,32)
2065	24.425,78	251.812,20	(227.386,42)	(15.964.528,18)
2066	21.089,79	217.420,50	(196.330,71)	(16.018.098,03)
2067	17.729,48	182.778,13	(165.048,65)	(16.055.133,48)
2068	15.055,82	155.214,66	(140.158,84)	(16.083.750,04)
2069	12.727,96	131.216,07	(118.488,11)	(16.104.565,44)
2070	10.482,61	108.068,15	(97.585,54)	(16.114.507,34)
2071	9.018,13	92.970,38	(83.952,25)	(16.122.544,64)
2072	7.885,06	81.289,28	(73.404,22)	(16.129.279,74)
2073	6.598,64	68.027,20	(61.428,56)	(16.130.413,08)
2074	5.319,40	54.839,18	(49.519,78)	(16.126.485,07)
2075	4.328,26	44.621,22	(40.292,96)	(16.121.418,22)
2076	3.732,70	38.481,42	(34.748,72)	(16.156.166,94)
2077	3.513,90	36.225,78	(32.711,88)	(16.188.878,82)
2078	3.330,51	34.335,16	(31.004,65)	(16.219.883,47)
2079	3.156,56	32.541,90	(29.385,34)	(16.249.268,81)
2080	2.991,59	30.841,14	(27.849,55)	(16.277.118,36)
2081	2.835,13	29.228,16	(26.393,03)	(16.303.511,39)
2082	2.686,75	27.698,50	(25.011,75)	(16.328.523,14)
2083	2.546,05	26.247,93	(23.701,88)	(16.352.225,02)
2084	2.412,62	24.872,42	(22.459,80)	(16.374.684,82)
2085	2.286,11	23.568,14	(21.282,03)	(16.395.966,85)
2086	2.166,15	22.331,46	(20.165,31)	(16.416.132,16)
2087	1.380,54	14.232,41	(12.851,87)	(16.428.984,03)